



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de Condicionador de Ar - Tipo Split, com Capacidade de 30.000 BTUS**, destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mocajuba/PA, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR Nº 201804568-5, com recurso da Emenda Parlamentar 26780002/2018, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto irá atender às demandas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que serão beneficiadas com esses produtos, visando proporcionar melhores condições de trabalho, garantindo o bom funcionamento de nossas Unidades Escolares;

2.2. Considerando, que esta administração norteia suas ações em estrita observância às normas legais, tornando-se indispensável à satisfação do interesse público, garantindo o bom funcionamento de nossas Unidades de Ensino, no que diz respeito ao processo ensino-aprendizagem de nosso corpo docente e discente;

2.3. Justifica-se ainda na necessidade de Recursos Físicos e Materiais necessários para o bom funcionamento das escolas. De tal forma que, nos espaços de uso comum, haja ambientes adequados e salubres para os alunos matriculados na Rede de Ensino, em cumprimento ao direito à educação, consagrado na Carta Magna CF/88;

2.4. As quantidades foram estimadas com base na demanda dos equipamentos, em levantamento junto às diversas escolas, considerando-se informações de acerca da real necessidade dos aparelhos de ar condicionados.

2.5. A Administração considera que os itens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02, Artigo 3º, inciso I ao III, Decreto 3.555/00, Artigo 9º, inciso I, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e Lei nº 8.666/93, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

3. DAS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

3.1. As especificações descritas neste item, foram obtidas pelo setor competente, visando o atendimento às necessidades, bem como, a qualidade dos produtos a serem fornecidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
01	Condicionador de Ar - Tipo Split, com Capacidade de 30.000 BTUS, com Selo Procel A, equipado com Controle Remoto com Display, contendo todas as funções do aparelho, ajuste de temperatura e fluxo de ar, com defletores de ar com movimento automático, 220v, Certificado pelo INMETRO.	Unid.	26

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecimento do objeto, pela(s) contratada(s), ocorrerá de acordo com a solicitação do órgão contratante, através da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01



4.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, no período compreendido entre 08h00 as 12h00 horas, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000 Mocajuba – Pará.

4.3. Os materiais fornecidos, deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do produto, marca do fabricante, capacidade, composição, data de fabricação, prazo de garantia, no que couber, e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos equipamentos, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características;

4.4. Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, amassados ou arranhões, quando do recebimento pelo Contratada, de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

4.5. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;

4.6. Os produtos serão recebidos pela Contratada, através de servidor designado, o qual emitirá, no ato da entrega, comprovante de recebimento provisório, relacionando o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal;

4.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e, até que seja sanada a situação;

4.5. Os produtos serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à(s) contratada(s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos produtos oferecidos;

4.6. Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos.

4.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, bem como a movimentação dos equipamentos até as dependências da contratante é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

5.1. Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Contratante;

5.2. Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

5.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01



- 5.4.** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- 5.6.** Substituir, no prazo estipulado, inclusive de garantia, qualquer produto defeituoso que houver fornecido;
- 5.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 5.8.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 5.9.** Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 5.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 5.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.13.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 5.14.** Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e Cláusulas contratuais;
- 5.15.** Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 6.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

6.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.5. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF/Fatura. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pela Secretaria de Administração, pelo fiscal devidamente designado.

7.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em observância às situações abaixo especificadas:

7.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

7.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

7.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal de Mocajuba do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.4. A empresa Contratada deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

7.5. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: nº da agência, nº da Conta Corrente, nº do Banco, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária;

7.6. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, por servidor(a) designado(a) da contratante, após conferência do critério qualitativo/quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

8.2. Não serão recebidos produtos com marca, especificações, quantitativos e condições diversos dos apresentados na proposta;

8.3. Após o recebimento provisório dos produtos, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no Edital da licitação e seus anexos;

8.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o Equipamento deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao equipamento encaminhado pela Contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

8.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade/garantia do produto, quando de sua utilização;

9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas, com a devida Identificação, embalagem original e intacta, data de fabricação, **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da data da entrega, peso líquido, Número do Lote, Nome do fabricante, Registro no órgão fiscalizador, no que couber e demais exigências estabelecidas neste Instrumento.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições deste Contrato e do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla e prévia defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:

10.1.1. Advertência, por escrito;

10.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos contratados;

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;

10.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

10.2. Será aplicada a pena do item 10.1.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:

10.2.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

10.2.3. Não mantiver a proposta;

10.2.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

10.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 10.1.4 e 10.1.5;

10.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.5. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;

10.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

10.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

10.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Prazo de Vigência do contrato será de **12 (doze) meses** ou até a entrega total dos materiais, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos permitidos no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

12.1. Modalidade Licitatória: Pregão Presencial – Tipo Menor preço por item. Justifica-se a opção pela realização do Pregão em sua forma Presencial em decorrência da instabilidade do fornecimento de energia elétrica, da insuficiência estrutural de recursos de tecnologia de informação e acesso à internet disponível neste município, conforme Parecer Técnico do Departamento de Tecnologia em anexo.

12.2. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Lei 123/06, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida por Servidor(a), pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado(a) para tal fim. Na ausência do deste, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.

13.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos equipamentos produtos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC
C.N.P.J 05.846.704/0001-01

13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento e atesto das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

13.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

13.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

13.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

13.8. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.

13.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

13.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer esclarecimentos acerca das condições constantes neste Termo de Referência, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Mocajuba (PA), 03 de Agosto de 2020.

CLÉA MARIA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura